

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 01/2020**

Dispõe e fixa os subsídios dos Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para a Legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e, eu **GILMAR PAIXÃO**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro 2.024, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória;

**Art. 2º** - O Subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste - Estado do Paraná, para a Legislatura 1º de janeiro de 2.021 a 31 de dezembro 2.024, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 6.500,00(seis mil e quinhentos reais).

**Art. 3º**. Os subsídios fixados por esta Lei serão revistos anualmente, no mês de março, a partir do segundo ano da legislatura, a título de recomposição das perdas inflacionárias, mediante a aplicação do índice do INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**§ 1º** - Excepcionalmente na primeira recomposição dos subsídios, será considerada a inflação acumulada no período de janeiro de 2021 a fevereiro de 2022.

**§ 2º** - O Vereador nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

Câmara de Vereadores  
São Jorge D'Oeste - PR

APROVADO

Câmara de Vereadores  
São Jorge D'Oeste - PR


03/02/2020

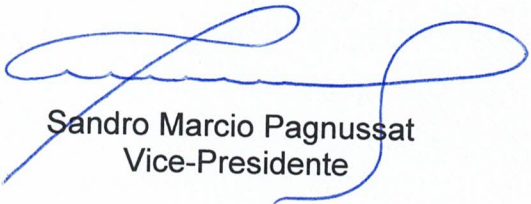
APRESENTADO



**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.021, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

  
Odinei José Rebonatto  
Presidente do Legislativo

  
Sandro Marcio Pagnussat  
Vice-Presidente

  
Jovandir Tessaro  
1º Secretário

  
Osvaldo Ernesto Herpich  
2º Secretário

**JUSTIFICATIVA**

A Mesa Diretora da Câmara apresenta o presente projeto de lei, visando fixar os subsídios dos vereadores do Município de São Jorge D'Oeste - PR para a próxima legislatura.

Em razão do disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como nas demais Leis pertinentes, se faz necessária a fixação do subsídio dos Vereadores através de lei a ser votada por esta casa de leis, se adequando as normas e dispositivos Constitucionais.


Consoante o disposto na Constituição Federal, art. 29, VI, art. 29-A, c/c com os artigo 30, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e artigo 25, inciso II e artigo 38, inciso XVI, do Regimento Interno, bem como de acordo com o disposto na Instrução Normativa 72/2012, é competência privativa do Poder Legislativo, fixar, **mediante Lei**, os subsídios dos vereadores no último ano de legislatura para a legislatura seguinte, devendo ser observada a anterioridade de 90 dias das eleições municipais.

Por tais motivos, necessária se faz à edição desta Lei, visando dar adequado cumprimento a legislação vigente.

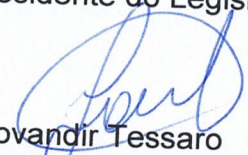
Além destas, consideramos desnecessária a repetição de outras regras que já constam da legislação federal e municipal, pelo que tentamos apresentar este projeto de lei, sendo observada a legislação pertinente.

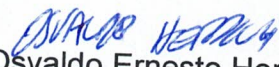
Face aos esclarecimentos ora apresentados, contamos com a aprovação do plenário à presente proposição.

Sala das Sessões, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

  
Odinei José Rebonatto  
Presidente do Legislativo

  
Sandro Marcio Pagnussat  
Vice-Presidente

  
Jovandir Tessaro  
1º Secretário

  
Osvaldo Ernesto Herpich  
2º Secretário